



PREFEITURA MUNICIPAL de PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@itapida.com.br

LEI MUNICIPAL nº 807/2009

SÚMULA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DA CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DA CULTURA

Artigo 1º - A Cultura, direito de todos e manifestação legítima da espiritualidade humana, deve ser valorizada, estimulada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização integral da pessoa humana, respeitando-se o disciplinado nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, artigos 190 a 196 da Constituição Estadual, artigos 140 a 145 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, a Política Municipal da Cultura visará:

- I - promover a proteção dos bens materiais e imateriais, referentes à cultura;
- II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III - garantir a liberdade de expressão;
- IV - promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- V - promover a continuidade dos projetos culturais consolidados;
- VI - preservar, proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações artísticas e culturais do Município;
- VII - mobilizar a sociedade, mediante adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, assumir co-responsabilidade pela iniciativa e sustentação das manifestações e projetos artístico-culturais;
- VIII - promover a descentralização das ações artístico-culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- IX - fortalecer o meio cultural castelobranquense, promovendo a formação de público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho no Município;
- X - formular a política municipal da cultura em consonância com outras políticas públicas;
- XI - assegurar a interação da cultura com outras áreas;
- XII - promover a fruição de recursos financeiros e mecanismos financeiros à consecução de projetos artístico-culturais.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas à cultura, tendo por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes segmentos culturais e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Presidente Castelo Branco é composto de:

- I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal
- II - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal
- III - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º - A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente eleitos pelos setores correspondentes para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Presidente Castelo Branco, bem como o Vice-Presidente e 1.º e 2.º Secretários serão eleitos entre si, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, alternando a presidência entre governo e não-governo.

§ 3º - Fica vedada a participação do Encarregado da Divisão de Cultura na composição do Conselho.

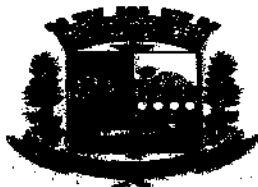
Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - propor diretrizes à Política Municipal da Cultura;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura;
- III - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a Cultura;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações artístico-culturais financiadas por recursos públicos;
- V - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes à Cultura;
- VI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Cultura;
- VII - manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, além de órgãos afins;
- VIII - incentivar a preservação do patrimônio cultural do Município;
- IX - incentivar a pesquisa e a documentação sobre a memória do Município;
- X - estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;
- XI - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- XIII - organizar, em parceria com a Divisão de Cultura, a Conferência Municipal ou Regional de Cultura, a cada dois anos;
- XIV - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
- XV - compor seu Regimento Interno.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de apreciar assuntos que lhe são pertinentes, organizar-se-á em Câmaras e Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Artigo 6º - As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre a pauta, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@rapida.com.br

Artigo 7º - Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o 1.º e 2.º Secretários;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - eleger, quando necessário, suas Câmaras e Comissões e fixar o calendário de atividades;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Artigo 8º - A participação no Conselho Municipal de Cultura não será remunerada e constituirá serviço público relevante.

Artigo 9º - Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º - O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde for originário proceder à escolha de novo suplente, observando o art. 3.º desta Lei.

§ 2º - Caberá ao Plenário autorizar o pedido de afastamento temporário do conselheiro, por razões relevantes, assumindo o respectivo suplente.

Artigo 10 - A Divisão de Cultura prestará ao Conselho Municipal de Cultura apoio administrativo para execução dos seus trabalhos, em que se compreendem:

I - infra estrutura material;

II - recursos humanos qualificados.

Artigo 11 - O Poder Público, através do Órgão Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 17. Dezembro. 2009.

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal